



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 547

SÚMULA : Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimento e Gratificações do Pessoal permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de fevereiro de 1990, no percentual de 56,11% (cinquenta e seis inteiros e onze centésimos por cento), vigorará com os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O

VENCIMENTOS

A.....	NCZ\$	2.004,37
B.....	NCZ\$	2.034,07
C.....	NCZ\$	2.076,20
D.....	NCZ\$	2.225,29
E.....	NCZ\$	2.342,34
F.....	NCZ\$	2.576,47
G.....	NCZ\$	2.846,42
H.....	NCZ\$	2.892,91
I.....	NCZ\$	3.125,29
J.....	NCZ\$	3.375,49
K.....	NCZ\$	3.449,59
L.....	NCZ\$	3.729,36
M.....	NCZ\$	4.353,49
N.....	NCZ\$	4.657,92
O.....	NCZ\$	4.983,12
P.....	NCZ\$	5.333,75
Q.....	NCZ\$	5.300,17



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

S.....	NCZ\$	6.349,21
T.....	NCZ\$	7.084,54
U.....	NCZ\$	7.344,59
V.....	NCZ\$	7.726,12
X.....	NCZ\$	8.189,37
Z.....	NCZ\$	8.428,43

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

C A R G O	ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a X
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulado por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante no Artigo 1º.

Art. 4º- O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 5º- As funções gratificadas do serviços público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social	NCZ\$ 5.572,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Unidade Municipal de Cadastramento	
UMC INCRA.....	NCZ\$ 2.271,17
Gerente do PRAM.....	NCZ\$ 1.703,26
Inspetora Municipal de Ensino.....	NCZ\$ 1.121,81
Coordenador do FUNDEC.....	NCZ\$ 2.271,17
Chefe do Posto de Identificação.....	NCZ\$ 778,72

Art. 6º- Os Vencimentos do Magistério Público Municipal, continuam regido pelo estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

MAURILIO VIEIRA
Secretário